

LEI Nº. 2710, DE 1 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º. da Lei nº. 2223, de 05/07/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesseis) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual e consecutivo período que terá a seguinte representação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Secretário Municipal de Saúde (Presidente)
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vice Presidente)
- c) Representante do Hospital Geral de Linhares (Diretor Geral)
- d) Representante da Fundação Beneficente Rio Doce

II – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a) Associação Médica de Linhares - AMEL
- b) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Linhares - SISPML
- c) Sindicato dos Enfermeiros - SINDIENFERMEIROS
- d) Conselho Regional de Odontologia - CRO-ES

III – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA SAÚDE:

- a) Lojas Maçônicas
- b) Clube de Serviços à Comunidade: LIONS CLUBE/ROTARY CLUBE
- c) Entidade de Assistência ao Idoso: ASILO DOS VELHOS
- d) Associação de Moradores e Movimentos Populares - FAMMOPOL
- e) Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário - SINDIMOL
- f) Entidade de Assistência à Criança: PASTORAL DA CRIANÇA
- g) Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência - PESTALOZZI
- h) Projeto Vida - Solidariedade ao Soropositivo.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 1484, de 07/05/1991 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá mensalmente, a partir do mês de fevereiro de cada ano, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessário à instalação e funcionamento do referido Conselho.”

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, providenciará a alteração necessária relativa à composição do Conselho Municipal de Saúde previsto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos